



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	18
ATOS DO LEGISLATIVO	19



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.625/2024

DESIGNA O SERVIDOR MARCIO ANDRÉ VON DENTZ PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2665/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, do servidor MARCIO ANDRÉ VON DENTZ, matrícula 14259, para exercer a função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, com lotação Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.626/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR VALDINEY PEGO FERREIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE SECRETARIA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, da designação do servidor VALDINEY PEGO FERREIRA, matrícula 15698, da função gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I - FG-12, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.627/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RHEYTER MACAULYSTER MORAES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, da designação do servidor RHEYTER MACAULYSTER MORAES, matrícula 14281, da função gratificada de COORDENADOR MUNICIPAL - FG-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 33.875,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED viabilizar recursos para prover o pagamento de auxílio-alimentação dos Profissionais da Educação, no pagamento de diárias e de faturas de água; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em priorizar o pagamento de despesas provenientes de obrigações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 33.875,00 (trinta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.14.00.00 15000100 Diárias – P. Civil R\$ 21.875,00
3391.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
R\$ 2.000,00

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236500732.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Educação Infantil
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 33.875,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500731.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 23.875,00

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
3191.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 33.875,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.629, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 102.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos em conformidade com as determinações e prazos judiciais e legais; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais) a seguir discriminada:



Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 0906100440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios
 3190.91.00.00 18000100 Sentenças Judiciais R\$ 102.200,00

TOTAL.....R\$ 102.200,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 0906100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 3190.91.00.00 18000100 Sentenças Judiciais R\$ 102.200,00

TOTAL.....R\$ 102.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.630, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar a dotação com a finalidade de efetuar pagamento diárias a servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, visando a participação de capacitações, buscar captação de recursos, participações em reuniões e em especial no transporte de insumos agrícolas para produtores do município de Vilhena; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	25.775.415,47	91.050.854,68	4,41%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.631/2024

CONCEDE AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO À SERVIDORA DEBORA SILVA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.539/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de auxílio-interiorização, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2024, à servidora DEBORA SILVA SANTOS, matrícula 5718, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso III, art. 55, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.632/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA EMILY SILVA GUILHERME AMORIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.961/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2024, à servidora EMILY SILVA GUILHERME AMORIM, matrícula 16483, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Administração no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “a” do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho

de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.633/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.283/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024, à servidora JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 7725, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pela especialização MBA em Contabilidade: Orçamentos, Custos e Finanças no Setor Público, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.634/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ROSILAINE
SILVA REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.839/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 19 de novembro de 2024 a 2 de maio de 2025, da servidora ROSILAINE SILVA REIS, matrícula 6126, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 840510 do Processo em referência, para:

I - elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas da área;

II - participar, a nível de sistema, da elaboração e implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o processo ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar;

III - formular diretrizes pertinentes à atuação da orientação educacional,

baseando-se na realidade sócio-político econômica e educacional do País e do ensino;

IV - planejar, coordenar e elaborar diretrizes, juntamente com as Delegacias de Educação e Escolas, que possibilitem a discussão sobre as funções do trabalho na sociedade, incorporando a orientação para o trabalho ao processo educativo global;

V - dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino; e

VI - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ROSILAINE SILVA REIS referente ao período de 4 a 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.635/2024

DESIGNA O SERVIDOR VALDINEY PEGO FERREIRA
PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE
COORDENADOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, do servidor VALDINEY PEGO FERREIRA, matrícula 15698, para exercer a função gratificada de COORDENADOR MUNICIPAL - FG-7, com lotação Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.636/2024

EXONERA A SERVIDORA ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 593/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, da servidora ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ, matrícula 16087, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.637/2024

EXONERA O SERVIDOR RODRIGO NANDE DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 244/2024/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.800/2024,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024, do servidor RODRIGO NANDE DOS SANTOS, matrícula 17081, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.638/2024

EXONERA A SERVIDORA SIMONE ASSUNPÇÃO MOURA DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.492/2024,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2024, da servidora SIMONE ASSUNPÇÃO MOURA DOS SANTOS, matrícula 17067, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.639/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MARIA LOVÂNI PEREIRA GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.412/2024,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024, à servidora MARIA LOVÂNI PEREIRA GOMES, matrícula 16912, detentora do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.625/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Despacho de ordem nº 847968 da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 13.005/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.553, de 19 de setembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 19 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 044/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 17571/2024 – FCV**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n.º 61.486/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de aparelho de Ar condicionado e Cortina de Ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de planejamento - SEMPLAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, valor estimado de R\$ 37.308,46 (Trinta e sete mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas: 21/11/2024 às 09h30min (horário de Brasília)

Data da sessão: 27/11/2024

Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), através do Agente de Contratação.

Horário da fase de lances: 09h: 30min às 15h: 30min (horário de Brasília).

O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e (www.licitanet.com.br).



Vilhena - RO, 19 de novembro de 2024.

Antônio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Decreto 61.486/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 6.413, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, o Sistema Municipal de Arquivos – Sismarq e definidas as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados.

Parágrafo único. É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, o conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documento sem fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º Considera-se Política Municipal de Arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Vilhena.

CAPÍTULO II DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Arquivo Público, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

- I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
- II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública;
- III – promover a organização, a preservação e o acesso aos

documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Pública;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-arqBrasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos - Sismarq;

V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sismarq;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do Sismarq;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei; e

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município de Vilhena.

Art. 7º O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos - Sismarq, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 9º O Sistema Municipal de Arquivos - Sismarq tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração Pública, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar as normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal; e

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10. Integram o Sismarq:

I – como órgão central, o Arquivo Público Municipal;

II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes; e

III – como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Parágrafo único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o Sismarq, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo



seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do Sismarq vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art.12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do Sismarq:

I – formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo;

II – gerir o Sistema;

III – estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V – orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do Sismarq, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do Sismarq;

VII – promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX – elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do Sismarq, bem como acompanhar a sua execução; e

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar, que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos – Conarq.

Art.13. Compete aos órgãos setoriais:

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de seus seccionais;

IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e

V – participar, como órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do Sismarq.

Art. 14. O Sismarq poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas. Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos

produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art.17. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18 desta Lei, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público

Art. 21. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Cpad, que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – Cpad são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos deverão ser vinculadas ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores



das seguintes áreas:

- I – preferencialmente servidor com formação em Arquivologia;
- II – servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;
- III – servidor da área de administração e finanças;
- IV – servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;
- V – outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros; e
- VI – representante do Arquivo Público Municipal.

Art. 23. São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos -Cpad:

- I – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
- II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;
- III – orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;
- IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações; e
- VII – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 24. Para proceder a identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26. Os trabalhos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 27. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 28. Cabe ao Arquivo Público do Município de Vilhena, na qualidade de Órgão Central do Sismarq, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 30. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria de Estado.

Art. 31. Ao Arquivo Público do Município de Vilhena, órgão central do Sismarq, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 32. A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Vilhena.

Art. 33. Os documentos de valor permanente das empresas em processo

de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Municipal, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 34. Caberá ao Arquivo Público do Municipal, órgão central do Sismarq o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 35. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da Administração Pública que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades Finalísticas.

SEÇÃO II

DA ENTRADA DE DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.36. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 37. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 38. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art.39. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do Prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Vilhena.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 40. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 41. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 43. O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 44. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art.45. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da Seção IV, do Capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 46. As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de novembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.414, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A ADERIR AO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a aderir ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito Público, de natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua aprovação em Assembleia ao estatuto da entidade.

Art. 2º Constituir-se-á finalidade da adesão ao Consórcio a participação e atuação nas seguintes áreas: desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, agricultura, planejamento urbano, infraestrutura urbana e rural, eficiência energética, gestão associada e estado gerencial, compras públicas, segurança pública, assistência social, previdência social e trabalho, educação, saúde, cultura, urbanismo, habitação, gestão ambiental, administração tributária, regularização fundiária, engenharia e arquitetura, desenvolvimento socioeconômico e turístico, capacitação e aperfeiçoamento, assistência jurídica e tecnologia da informação.

Art. 4º O Município promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio contendo as pretensões de participação financeira no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer as funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos

na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 9º Suprimido.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de novembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Programa Porteira Adentro tem como objetivo fomentar as atividades agropecuárias em âmbito local, através de um conjunto de ações que visam a melhoria dos acessos viários, da infraestrutura e da assistência técnica às propriedades agropecuárias localizadas no perímetro urbano e rural do Município de Vilhena.

Parágrafo único. O fomento de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma de auxílio para a execução de obras, serviços e pela prestação de assistência técnica aos produtores, entidades ou associação representativa do setor agropecuário do Município de Vilhena.

Art. 2º Serão realizadas pelo Programa Porteira Adentro as seguintes ações de fomento:

I - executar serviços necessários para a melhoria das estradas vicinais, acessos e carregadores, inclusive dentro das propriedades;

II - executar serviços de mecanização com fins agrícolas como gradagem, aração, escarificação, terraceamento, subsolagem, destoca, enleiramento, encanteiramento, aplicação e distribuição de insumos, adubação, plantio, pulverizações, colheita e outras práticas agrícolas mecanizáveis, conforme disponibilidade dos recursos materiais e humanos;

III - executar serviços de instalações agropecuárias tais como: a construção e a reforma de silos, de trincheiras, de aterros de currais, de abertura de tanques de peixes, de açudes para captação d'água, e demais serviços para a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade produtiva agropecuária;

IV - executar serviços de transporte de insumos, materiais, resíduos e da produção agrícola para atender atividades agropecuárias e correlacionadas às propriedades rurais;

V - adquirir, destinar e encaminhar insumos e resíduos agropecuários, inclusive florestais, exceto agrotóxicos; e

VI - prestar assistência técnica agropecuária para produtores rurais, associações representativas, instituições de ensino e demais entidades interessadas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art.3º É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura a gestão, a execução e o controle do Programa, podendo o órgão atuar singularmente ou através de parcerias firmadas com órgãos públicos, entidades governamentais ou não governamentais, instituições de ensino e/ou empresas privadas e instrumentalizadas por meio de termo de cooperação técnica ou instrumento similar.



Parágrafo único. No atendimento a órgãos públicos, entidades e/ou instituições de ensino, o termo de parceria será obrigatoriamente precedido de plano de trabalho, que deverá conter a identificação dos participantes, o objeto da parceria, a descrição do projeto, a atividade ou serviço, o cronograma de execução, a discriminação dos recursos a serem disponibilizados e da sua aplicação, a forma de contrapartida e os parâmetros de aferição dos resultados.

Art.4º Fica estabelecida a parceria e cooperação permanente entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a execução dos serviços no atendimento do Programa de que trata esta Lei.

Art.5º Para ser beneficiado pelo Programa Porteira Adentro, o produtor rural deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura além de atender aos seguintes requisitos:

I - possuir propriedade de até 102 ha (cento e dois hectares);

II - estar com sua inscrição ativa perante a Secretaria de Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

III - estar em dia com todos os tributos municipais; e

IV - ter seu requerimento de execução dos serviços aprovado por vistoria da chefia de campo.

§ 1º A metragem de que trata inciso I deste artigo poderá ser ampliada em até 10% (dez por cento), se aprovado o requerimento pelo Secretário Municipal de Agricultura, que deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º A vistoria de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser realizada de forma prévia, ou posterior à execução dos serviços pela chefia de campo ou por técnico vistoriador designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.6º O requerimento de execução de serviços pelo Programa Porteira Adentro deve vir acompanhado da seguinte documentação:

I - escritura, título definitivo, Certidão de Reconhecimento de Ocupação - CRO ou Certidão de Concessão de Uso - CCU do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - contrato de compra e venda ou arrendamento em nome do beneficiário reconhecido firma em cartório das assinaturas, com a descrição da metragem da propriedade beneficiada e documento comprobatório da posse ou propriedade da área principal;

III - declaração de associação rural atestando a posse da área, descrevendo o tamanho da propriedade ou requerimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em nome do beneficiário;

IV - será aceito georreferenciamento e/ou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade em nome do beneficiário;

V - declaração de posse da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; e

VI - ou qualquer outro documento que comprove a posse ou propriedade do local.

§ 1º Não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura, para os fins de deferimento de requerimento feito com base no inciso II deste artigo contrato de arrendamento, cuja parcela arrendada pertença a área maior do que as estabelecidas no art. 5º, I desta Lei.

§ 2º Aplica-se à hipótese do 1º deste artigo a exceção prevista no § 1º do art. 5º desta Lei, desde que seja realizada vistoria prévia por técnico ou pelo chefe de campo a pedido do Secretário Municipal de Agricultura, na qual serão analisados critérios de moradia e de produtividade da área e emitida certidão de exploração rural.

§ 3º Serão aceitos requerimentos de serviços em nome coletivo apresentados por associações ou entidades representativas dos produtores rurais, sob responsabilidade de seu representante legal, que deverá apresentar no momento da solicitação a relação dos beneficiários e a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos constantes do art. 5º desta Lei.

Art.7º Deverá ser firmado termo de parceria, cooperação técnica ou instrumento similar entre o Município e as entidades governamentais e/ou instituições de ensino sempre que as ações do Programa Porteira Adentro forem requeridas em benefício destas.

Art.8º Terão prioridade no atendimento pelo Programa Porteira Adentro, os produtores que comprovem a participação em programas sociais de incentivo à produção rural como o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola - PROVE ou outros programas similares e aqueles cuja atividade rural seja a principal renda e a propriedade sirva de moradia à família.

§ 1º A previsão do caput deste artigo se aplica aos feirantes da esfera estadual e municipal.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros casos de prioridade de atendimento pelo Programa Porteira Adentro, os quais deverão ser avaliados por Comissão, constituída através de portaria pelo mínimo de 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, que emitirão parecer quanto à autorização do serviço a ser realizado.

Art.9º Fica a cargo do produtor rural ou da associação ou entidade representativa a elaboração dos projetos ambientais, sua aprovação pelos órgãos competentes e a obtenção da licença ambiental, toda vez que tal providência for exigida pela legislação ambiental.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o beneficiário do Programa Porteira Adentro fica obrigado a portar a licença ambiental válida e a cópia do projeto ambiental no momento da solicitação e execução do serviço, devendo permanecer no local do serviço até a sua conclusão.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário a indicação do local onde o serviço será realizado e o acompanhamento da sua execução.

§ 3º Em caso de infração ambiental por execução de serviços em local inadequado ou não previsto no licenciamento, será o produtor rural responsabilizado integralmente pela infração.

Art.10. O Programa Porteira Adentro Porteira Adentro será operacionalizado em forma de parceria entre o Município e o produtor rural e através de termos de parceria, cooperação ou instrumentos similares entre o Município a associação ou a entidade representativa,

Parágrafo único. Os serviços prestados no âmbito do Programa de que trata o caput deste artigo serão executados mediante requerimento e o cadastramento do interessado na à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.11. A parceria entre o Município e o produtor rural se dará através da disponibilização pelo Município de serviços, operadores, técnicos, máquinas, implementos, equipamentos e insumos e através do pagamento pelo Produtor Rural.

§ 1º A execução dos serviços solicitados pelo produtor rural se dará mediante o pagamento de cota-parte, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Os recursos recolhidos na forma do § 1º deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura.

§ 3º Sobre o valor da cota parte, poderão incidir prazos de carência, opções de parcelamento para pagamento, desconto por pagamento antecipado, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando a promoção e o fomento da atividade rural.

§ 4º No atendimento a entes, entidades e/ou instituições de ensino o termo de parceria, obrigatoriamente, será precedido de plano de trabalho que deverá conter identificação dos participantes, objeto da parceria, descrição do projeto, atividade ou serviço, cronograma de execução discriminação dos recursos a serem disponibilizados e da sua aplicação, modalidade de contrapartida, se for o caso, e parâmetros de aferição.

CAPÍTULO III DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Art.12. Fica criada a Cota de Serviço Mecanizado - CSM, que é a cota-parte paga pelo produtor rural, pela associação ou pela entidade requerente como contrapartida aos serviços de mecanização agrícola realizados no âmbito do Programa Porteira Adentro.

Parágrafo único. A Cota de Serviço Mecanizado - CSM será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 13. A Cota de Serviço Mecanizado - CSM considerará:

I - a Duração de Horas do Serviço - DHS;

II - o Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS, conforme o tipo de serviço;

III - o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município de Vilhena; e

IV - o Coeficiente de Subsídio - CSub, conforme o enquadramento do beneficiário.

Parágrafo único. Para o cálculo do valor total da Cota de Serviço Mecanizado - CSM, expresso em reais, deve-se multiplicar a Duração das Horas do Serviço - DHS, expresso em horas, pelo Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS correspondente ao tipo de serviço, multiplicado pelo valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigore multiplicado pelo Coeficiente de Subsídio - CSub.

Art.14. Os projetos, as ações e os serviços do Programa Porteira Adentro serão executados com maquinários de propriedade do Município de Vilhena, ou com maquinário de terceiros contratados na forma da legislação aplicada, de entidades governamentais conveniadas, tais como o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

Art. 15. A Duração das Horas do Serviço - DHS deverá ser aferida pelo



responsável de campo ou operador da máquina, baseado no horímetro das máquinas ou no controle das horas.

Art.16. Será tipificado, de acordo com o enquadramento da máquina e do serviço, o Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS da seguinte forma:

- I -Tipo I - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 2;
- II -Tipo II - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 2,5;
- III -Tipo III - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 3;
- IV -Tipo IV - Coeficiente da Máquina e serviço - CMS = 3,5;
- V -Tipo V - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 4;
- VI -Tipo VI - Coeficiente da Máquina e Serviço - CMS = 4,5; e
- VI -Tipo VII - Coeficiente da Máquina e Serviço -CMS = 5.

Art.17. Os beneficiários do Programa poderão usufruir de subsídios, no valor Cota de Serviço Mecanizado - CSM, conforme previsto na composição das cotas-parte, a ser concedido com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário no Município.

Art.18. Para os fins de que trata o caput do artigo 18 desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes classes de beneficiários e os respectivos Coeficientes de Subsídio - CSub:

- I - Classe Subsidiada A – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,1; 0,3; 0,5; 0,7; 0,9 e 1;
- II - Classe Subsidiada B – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,3; 0,5; 0,7; 0,9 e 1;
- III - Classe Subsidiada C – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,5; 0,7; 0,9 e 1;
- IV- Classe Subsidiada D – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,7; 0,9 e 1; e
- V - Classe Subsidiada E – Possíveis Coeficientes de Subsídio - CSub = 0,9 e 1.

§ 1º Para os beneficiários que não se enquadrarem em nenhuma Classe Subsidiada, deverá ser utilizado para fins de cálculo o Coeficiente de Subsídio - CSub o valor 1 (um).

§ 2º Os critérios para classificação dos beneficiários nas Classes Subsidiadas e nos Coeficientes de Subsídios relativos aos serviços prestados pelo Programa Porteira Adentro serão regulamentados através de decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os subsídios oferecidos para incentivo ao desenvolvimento agropecuário não são cumulativos, prevalecendo o maior subsídio no qual o beneficiário se enquadre.

Art. 19. Os serviços de mecanização agrícola serão limitados em horas conforme o tipo de maquinário utilizado, o serviço realizado e a classe em que o beneficiário se enquadra, considerando a relação das máquinas e dos serviços disponíveis conforme o estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O valor total dos serviços de mecanização agrícola dar-se-á pela soma dos valores totais de cada máquina e cada serviço realizado para o beneficiário.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AGRÍCOLA

Art.20. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI a realizar serviços de transporte de insumos agropecuários, materiais, produtos e produção agropecuária, incluindo o transporte de resíduos com potencial de aproveitamento agrícola, tais como: galhadas, roçadas, varrição de folhas, grama, esterco e outros materiais de descarte agrícola para atender atividades agropecuárias e correlacionadas, inclusive para estruturação das propriedades como construções de moradia de produtor rurais e benfeitorias em sua propriedade como currais, pocilgas, cercas e outros.

§ 1º A execução dos serviços de transporte agrícola será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, diretamente através do Programa Porteira Adentro ou através de convênios, parcerias ou instrumentos similares firmados com outros entes, entidades ou órgãos públicos.

§ 2º Os serviços de transporte agrícola não incluem a realização de serviços como carregamento, acondicionamento, embalagem, limpeza, embarque e desembarque das cargas ou produtos envolvidos no transporte, ficando tais ações sob responsabilidade do beneficiário requerente.

§ 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, com a permissão do proprietário ou preposto, a adentrar em propriedade privada para carregamento e retirada de esterco e outros insumos, sendo obrigatória a aferição do total de horas das máquinas utilizadas no serviço.

§ 4º Poderão ser realizados serviços de transporte agrícola fora dos limites territoriais do Município, mediante autorização do Secretário Municipal de Agricultura e conforme a disponibilidade de maquinário e de servidores.

§ 5º A solicitação dos serviços de transporte de resíduos deverá ser

realizada pelo interessado a Secretaria Municipal de Agricultura, mediante cadastro e especificação dos tipos de resíduos a serem transportados e demais procedimentos previstos nesta Lei.

§ 6º O solicitante será o único responsável pela qualidade do material a ser transportado, isentando a Secretaria Municipal de Agricultura de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes da presença de contaminantes nos resíduos transportados.

§ 7º Caso os resíduos a serem transportados sejam potencialmente contaminantes e exijam condições especiais para o transporte, o produtor rural requerente deverá apresentar, juntamente com a solicitação de transporte, a dispensa de licença ambiental ou licença ambiental específica para o transporte, ou equivalente, emitida pelo órgão competente, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura realizar ou não o transporte conforme avaliação do material a ser transportado e dos documentos apresentados

§ 8º A Secretaria Municipal de Agricultura se responsabilizará exclusivamente pelo transporte dos resíduos, não subsistindo qualquer responsabilidade desta sobre a qualidade, presença de contaminantes ou destinação final dos materiais transportados.

Art.21. Serão designados pelo Secretário Municipal de Agricultura os servidores responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão:

- I - atender o produtor rural ou as entidades representativas, interessados nos serviços de transporte agrícola;
- II- cadastrar a solicitação e do beneficiário do serviço de transporte agrícola;
- III - identificar o veículo a ser utilizado e respectivo Grupo e Coeficiente de Transporte - CT;
- IV- identificar se o beneficiário se enquadra em algum Grupo subsidiado para determinação do Coeficiente de Subsídio - CSub;
- V - organizar e juntar os documentos necessários para o transporte, como guias governamentais de autorização de transporte, notas fiscais dos produtos, autorização do Secretário Municipal de Agricultura para deslocamento intermunicipal, recibos de entrega para recolhimento e outros documentos;
- V - colher assinatura do produtor ou entidade representativa beneficiada requerente no recibo de entrega;
- VI - emitir boletos das Cotas de Transporte Agrícola;
- VII - agendar o transporte;
- VIII - emitir a ordem de serviço;
- IX - colher a assinatura do Secretário Municipal de Agricultura ou responsável; e
- IX - arquivar o recibo de entrega dos insumos ou produtos, assinados pelo beneficiário, que comprovem a realização do transporte.

Parágrafo único. O produtor rural, associação ou entidade representativa requerente do serviço de transporte agrícola ficará responsável pela emissão dos documentos e das guias de transporte e pelo recolhimento dos impostos se devidos.

Art.22. O condutor do veículo responsável pelo transporte agrícola deverá portar os documentos necessários para realização do serviço de transporte agrícola, recolher a assinatura do beneficiário no ato da entrega do material transportado e como indicar a distância total percorrida ou a ser percorrida em documento próprio.

Art.23. A Secretaria Municipal de Agricultura terá prioridade para uso dos veículos de transporte que atenderão o Programa Porteira Adentro, cuja destinação e forma de utilização serão tratadas por regulamento.

Art.24. É facultado ao beneficiário contratar seguro particular para as cargas, materiais, insumos ou quaisquer produtos a serem transportados na forma do art. 24 desta Lei, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de danos durante o transporte.

Art.25. Fica criada a Cota de Transporte Agrícola - CTA, que é a cota-parte de contrapartida do produtor, associação ou entidade, pelo serviço de transporte.

Parágrafo único. A Cota de Transporte Agrícola - CTA será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art.26. A Cota de Transporte Agrícola – CTA considerará:

- I - a Distância Total do Transporte – DT, expresso em quilômetros, ida e volta;
- II - o Coeficiente de Transporte – CT, conforme o grupo do veículo utilizado, o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município; e
- III - o Coeficiente de Subsídio – CSub, conforme o enquadramento do beneficiário.

§ 1º Para o cálculo do valor total da Cota de Transporte Agrícola – CTA, expresso em reais, a ser pago pelo beneficiário deve-se multiplicar a Distância Total do Transporte - DT expresso em quilômetros, pelo Coeficiente de Transporte - CT, correspondente ao veículo a ser utilizado,



multiplicado pelo valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF em vigor no Município de Vilhena e multiplicado pelo Coeficiente de subsídio - CSub. § 2º A Distância Total do Transporte - DT a ser percorrida deverá ser estimada pelo motorista.

Art.27. O Coeficiente de Transporte - CT será determinado conforme o enquadramento do veículo a ser utilizado nos seguintes Grupos de Veículos:

- I – Grupo I – Coeficiente de Transporte - CT = 0,02;
- II – Grupo II – Coeficiente de Transporte - CT = 0,03;
- III – Grupo III – Coeficiente de Transporte - CT = 0,05;
- IV – Grupo IV – Coeficiente de Transporte - CT = 0,07;
- V – Grupo V – Coeficiente de Transporte - CT = 0,08;
- VI – Grupo VI – Coeficiente de Transporte - CT = 0,09; e
- VII – Grupo VII – Coeficiente de Transporte - CT = 0,12.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Porteira Adentro poderão usufruir de subsídio no valor da Cota de Transporte Agrícola - CTA a ser concedido com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário no Município para determinados públicos

CAPÍTULO V

DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a promover a cessão temporária de uso de implementos agrícolas de propriedade do Município de Vilhena, visando promover e fortalecer a agricultura familiar local.

Parágrafo Único. Entende-se como implementos agrícolas aquele que podem ser acoplados aos tratores, a exemplo de distribuidores de calcário e adubos, carretinhas agrícolas, encanteira dores, ensiladeiras, plantadeiras, perfuradores de solo, roçadeiras, arados subsoladores, sulcadores, motocultivadores.

Art. 29. Os requisitos para acesso aos implementos de que trata o art. 1º desta Lei serão aqueles elencados no art. 5º desta Lei.

Art. 30. Os agricultores beneficiados procederão ao prévio recolhimento da taxa, que corresponderá à sua contrapartida, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação em nome do Fundo Municipal de Agricultura, com valor equivalente a 3 (três) Unidade de Padrão Fiscal - UPF por dia de cessão temporária de implementos agrícolas e se comprometer-se-ão a utilizá-los exclusivamente em suas atividades agrícolas familiares

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá a capacitação e orientação técnica aos agricultores familiares beneficiados por esta Lei, visando otimizar o uso dos implementos e promover práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 32. A cessão temporária de uso terá caráter prioritário para os agricultores familiares de baixa renda, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas no meio rural.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará a manutenção regular dos implementos os, assegurando sua funcionalidade e durabilidade ao longo do período de cessão.

Art. 34. A cessão temporária de uso será concedida por um período estipulado em dias, sendo permitida a renovação mediante justificativa que deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO, DESTINAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Art.35. Fica instituído o Serviço de Aquisição de Insumos - SAI que tem por objetivo adquirir, destinar e encaminhar insumos agropecuários, inclusive florestais, aos produtores rurais ou entidades representativas.

Art.36. A aquisição dos insumos agropecuários pelo Município dar-se-á através de processos previstos na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art.37. O encaminhamento de insumos agropecuários para beneficiários ocorrerá mediante solicitação do proprietário do insumo, pessoa física ou pessoa jurídica, através de Requerimento, no qual são descritas as características do produto.

Art.38. Entende-se como insumo agropecuário todo fator de produção que seja consumido no processo de produção agrícola ou que venha a integrar o produto, tais como:

- I - sementes, mudas e outros propágulos vegetais nativos ou exóticos;
- II - materiais utilizados para produção de mudas como bandejas, vasos, sacos, potes, tubetes, substratos e demais materiais para propagação de plantas;

III - fertilizantes e adubos;

IV - produtos de uso veterinário e material genético para inseminação; e
V - ração e outros produtos destinados à alimentação animal.

Art.39. Fica vedada a aquisição, destinação e encaminhamento de agrotóxicos, ou defensivos agrícolas, excetuando aqueles classificados como biológicos que tenham como princípio ativo os agentes microbiológicos - bactérias, fungos e vírus - e macro biológicos - parasitóides e predadores.

Art.40. A forma e o custo do transporte de insumos agropecuários envolvidos nos serviços de aquisição ficarão a cargo do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário, caso se enquadre, poderá utilizar-se de programas governamentais para o transporte dos insumos.

Art.41. A qualidade e a garantia dos insumos de que trata o art. 32 desta Lei é de responsabilidade do fornecedor, responsabilizando-se o Município somente pelos processos de aquisição, destinação e encaminhamento destes.

Art.42. Os beneficiários do Serviço de Aquisição de Insumos - SAI deverão atender aos critérios estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art.43. Fica criado o Serviço de Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, que compreenderá a disponibilização de técnicos para atendimento aos produtores rurais e as entidades representativas.

Art.44. O serviço de que trata o art. 40 desta Lei será prestado no campo, no escritório, presencialmente ou por atendimento remoto, pelos técnicos, através de agendamento ou comparecimento na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.45. Os Serviços de Assistência Técnica prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura incluem:

I – a elaboração de projetos, pareceres, laudos, recomendações, palestras, aulas técnicas, tabelas, gráficos, estudos, materiais de divulgação como folders, panfletos, banners, inclusive em meio digital e outros que possuam caráter técnico; e

II – a realização de procedimentos como coleta de solo, interpretação de análise de solo, recomendações de adubação, exames clínicos, vistorias, palestras, treinamentos, visitas técnicas, coletas de materiais para análise, inseminação artificial, identificação de doenças e pragas, recomendações de manejo, atendimentos, pesquisas, acompanhamentos e outros, através de avaliação e observações técnicas sejam necessárias.

Art.46. Os Serviços de Assistência Técnica poderão ser oferecidos através de parcerias firmadas entre o Município e entes, entidades, instituições de ensino e/ou empresas privadas, formalizados através de convênios ou instrumentos similares de parceria.

Art.47. As atividades de treinamento, cursos, palestras, dias de campo, demonstrações, apresentações e outras modalidades de divulgação de conhecimentos, produtos, maquinários, implementos e outros insumos agropecuários aos produtores rurais poderão ser realizados em parceria com empresas privadas, mediante chamamento público para cadastramento de empresas interessadas na formalização de parcerias com o Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48. Deverão ser observados as condicionantes e o público que será beneficiado pelos projetos, ações e serviços do Programa Porteira Adentro.

Art.49. O prazo para nova solicitação de serviços de mesma natureza no âmbito do Programa Porteira Adentro Porteira Adentro será de 120 (cento e vinte) dias.

Art.50. O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá suspender provisoriamente os serviços previstos no Programa Porteira Adentro, conforme a disponibilidade de recursos materiais e humanos e necessidade de manutenção, aquisição, reposição das máquinas, implementos e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Art. 51. Poderão ser executadas as ações e os serviços do Programa de que trata o art. 2º desta Lei em áreas adjacentes aos limites municipais, mediante convênio ou instrumento similar firmado entre o Município de Vilhena e os municípios limítrofes.

Art.52. Os valores arrecadados pelo Programa de que trata esta Lei, inclusive aqueles decorrentes de multas, serão destinados ao Fundo

Municipal de Agricultura – FMA, criado pela Lei n° 4.601, de 8 de junho de 2017.

Art.53. O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei e o Programa Porteira Adentro.

Art.54. Fica revogada a Lei n° 3.808, de 20 de dezembro de 2013

Art.55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 18 de novembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 577/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA RUTE ANDRADE DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 15.242/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora RUTE ANDRADE DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 24 a 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA N° 578/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JORCILENE MARIA SALTON DE LARA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 19.931/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JORCILENE MARIA SALTON DE LARA, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe

“D”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 05 e 06 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA N° 579/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CRISTIANE PEREIRA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 20.024/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CRISTIANE PEREIRA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 18 e 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA N° 580/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA PATRÍCIA ZEFERINO DE LIMA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 8085/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora PATRÍCIA ZEFERINO DE LIMA, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03 e 04 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 103/2024

Processo Administrativo nº 7143/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.245.473/00001-38 com sede a Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 335, Bairro Jardim Eldorado, na idade de Vilhena/RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como seu representante legal o Sr. Antônio Tavares de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 488810 SSP/RO e CPF sob nº 341.091.379-34, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024, firmado em 23 (vinte e três) de outubro de 2024, de conformidade com o Processo Administrativo nº 6245/2022 e 7143/2024 atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 103/2024, em conformidade com a Justificativa/Pedido ID 844415, parecer nº 913/PGM/2024, Despacho ID 851752 e Processo Administrativo nº 7143/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

2. DA REPACTUAÇÃO/REALINHAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento, valor repactuado R\$ 434.202,48 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado do contrato R\$ 3.602.322,96 (três milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), correrão a conta da seguinte programação, da Unidade Orçamentária: da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto Atividade: 12.361.0073.2.286 – terceirização dos serviços de limpeza e outros serviços; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente, da Unidade Orçamentária: 07.001 – Setor de Educação Infantil; Projeto Atividade: 12.365.0073.2.280 – terceirização dos serviços de limpeza e outros serviços; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente.

3. DOS DEMAIS ITENS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais itens do Contrato nº 103/2024, não expressamente modificados pelo presente Termo de Apostilamento.

4. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo Aditivo à fl. 01, do Livro 001, Vol. I da Secretaria Municipal de Educação, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Data: 19/11/2024

PORTARIA Nº 177/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11954/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da Luzia Aparecida da Silva Pereira, matrícula 4759, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de novembro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 18 de novembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 06 de setembro de 2024, lavrou Auto de Infração nº 0477/2024 autuando a empresa Cone Sul Veículos LTDA, CNPJ 30.588.825/0001-30, por infringir o disposto no Artigo 155, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde a multa de 50 (cinquenta) UPF,s, conforme artigo 312 previsto na Lei Complementar nº 173/2011. Ressalta-se ainda, que também foi solicitada a retirada imediata dos resíduos descartados no local, sob pena de sanções descritas na Lei Complementar 173/2011. O infrator fica ciente que dispõe de 20 (vinte dias), a contar da data citada para recolher a multa ou dirigir defesa ao sr. Prefeito. Outrossim, o infrator fica obrigado a sanar as causas da infração ora autuada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA 034/2024- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/2021/CGM.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora, THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 14978, detentor do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 302/2024, contrato nº 104/2024 que tem por objetivo a realização da Obra de Construção da Pista de Caminhada na Avenida Presidente Nasser em Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/ CHÁC	QD	ST
18194/24	IVANIA DE FATIMA	15	10	08-A
18226/24	DAVI CASTRO MARQUES	18	24	12
18395/24	WANDERLEY GUIMARÃES DE SOUZA	06	39	15
18353/24	CLUBE DOS ESTADOS	125		53
14255/24	JOSE FRANCISCO CANDIDO	01	01	A
16370/24	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	13	153	01
17638/24	PEDRO ALVES CUNHA	05	41	29
17641/24	TIAGO SILVA MATTOS	04	41	29
17692/24	SHEILA KUSSMAUL	15	75	02
18493/24	JOSE PIRES GONÇALVES FILHO	01	23	29

Vilhena/RO 19 DE NOVEMBRO 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO 05/2024

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Vilhena informa que foram relatados e julgados os seguintes processos, referente às ATAS de nº 33 a 40/2024, referente às sessões ocorridas no período de 04 de setembro a 23 de outubro de 2024:

Nº PROCESSO: 047/2024
RECORRENTE: JOSE EDUARDO MENEZES CHAVES
AIT Nº: P01NF020C7 / P01NF020C6
RELATOR: LENITA RODRIGUES CUBAN DE SOUZA
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos dos Autos de Infrações de Trânsito – AIT nº P01NF020C6 e AIT nº P01NF020C7, vinculados ao veículo de placa OHU-0B94 . Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETTRAN , conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 050/2024
RECORRENTE: FAUSTO MANOEL E SILVA
AIT Nº: P01JG0305W
RELATOR: MIRIAN FERREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: **CONHEÇO** o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito **NEGO-LHE** provimento, devendo, pois, serem **MANTIDOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01JG0305W vinculado ao veículo de placa **NDO-7676**. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o **CETTRAN**, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 051/2024
RECORRENTE: ANA BEATRIZ SALES GONÇALVES
AIT Nº: P01GJ0401Z
RELATOR: PAULA LAMIREZ FEITOSA DA SILVA
VOTO DO RELATOR: DEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito DOU-LHE provimento, portanto devem ser CANCELADOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GJ0401Z vinculados ao veículo de placa NCP-8515 .

Nº PROCESSO: 053/2024
RECORRENTE: SUELEN REIS FOLTRAN
AIT Nº: P025301009
RELATOR: LENITA RODRIGUES CUBAN DE SOUZA
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P025301009 vinculado ao veículo de placa SLJ-5C79 . Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETTRAN , conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA 05/2024

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Vilhena informa que foram apreciadas as subsistências dos autos de infração de trânsito que tiveram recurso de defesa prévia protocolados nesta secretaria, no período de 01 de Setembro a 31 de Outubro de 2024, conforme abaixo discriminado:

Nº PROCESSO: 048/2024
RECORRENTE: CLEONICE RIBEIRO DA SILVA LARA
AIT Nº: P01NF0302G
RESULTADO: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito negolhe provimento, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01NF0302G, vinculado ao veículo de placa SLL-2A96 .

Nº PROCESSO: 049/2024
RECORRENTE: GLEICI KELEN SILVA RIBEIRO
AIT Nº: P01IO0100I
RESULTADO: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito negolhe provimento, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01IO0100I, vinculado ao veículo de placa NCS-9001 .

Nº PROCESSO: 052/2024
RECORRENTE: CLEONICE RIBEIRO DA SILVA LARA
AIT Nº: P01HL020C0
RESULTADO: DEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito DOU-LHE provimento, portanto devem ser CANCELADOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HL020C0, vinculado ao veículo de placa SLL-2A96 .

Nº PROCESSO: 054/2024
RECORRENTE: SIMONE DE OLIVEIRA BREDA
AIT Nº: P01GJ04039
RESULTADO: DEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito DOUTRO provimento, portanto devem ser CANCELADOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GJ04039, vinculado ao veículo de placa GBS-1195.

Vilhena, 18 de novembro de 2024.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Autoridade de Trânsito Municipal
Decreto Nº 61.068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 210/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.746/2022 sob ID 167595;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03/03/2025 a 31/05/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 12.746/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de novembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 211/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS JOSE FEITOZA DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.977/2022 sob ID 791043;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCOS JOSE FEITOZA DA SILVA, detentor do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025 – 30 (trinta) dias, 04/08/2025 a 02/09/2025 – 30 (trinta) dias e de 02/03/2026 a 31/03/2026 – 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 9.977/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de novembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 212/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FABIELE WEISHEIMER

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 3.082/2022 sob ID 772362;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora FABIELE WEISHEIMER, detentora do Cargo de Nutricionista, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior – ANT, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 07/07/2025 a 05/08/2025 – 30 (trinta) dias, 06/07/2026 a 04/08/2026 – 30 (trinta) dias e de 05/07/2027 a 03/08/2027 – 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 3.082/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de novembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 213/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA LEMOS DE ANDRADE GAMBARRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 5.445/2022 sob ID 803580;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA LEMOS DE ANDRADE GAMBARRA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 02/01/2025 a 01/04/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 5.445/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de novembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 214/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KEILA MARCIA ROCK PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 6.583/2023 sob ID 800830;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora KEILA MARCIA ROCK PEREIRA, detentora do Cargo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025 – 30 (trinta) dias e de 02/06/2025 a 31/07/2025 – 60 (sessenta) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 6.583/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 19 de novembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 41/2024 EDITAL Nº 01/2024/CMDCA

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Transitória constituída pelo Presidente do CMDCA Samuel Soares da Costa e os membros Flavio Gomes da Silva e Silvana Prado de Souza Antero, nomeada através da Portaria Interna nº 03/2024, debruçou-se sobre os projetos, a esta Comissão encaminhados, entre os dias 27 de setembro e 10 de outubro de 2024. Este é o RELATÓRIO FINAL quanto as análises do Edital acima citado.

Total de Recurso Disponível no Edital: R\$ 608.255,88 (seiscentos e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Total de Recurso Solicitado no Edital: R\$ 574.619,44 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro reais).

Conclusão: Conforme apresentado, observou-se que montante dos recursos solicitados através dos projetos inscritos no referido edital totalizaram um valor menor que o disponibilizado no edital, portanto, a Comissão Transitória optou por não descontar valores a partir do sistema de pontuação do edital por compreender que estava sobrando recurso, situação adversa ao que fora esperado. A distribuição final restou como segue:

ORD	ENTIDADE	NOTA	RECURSO APROVADO
01	ACEMDA	8.5	R\$ 47.621,00
02	AGENTE MIRIM	8.5	R\$ 37.800,00
03	AGIV	7.5	R\$ 30.000,00
04	AMAVI	9.5	R\$ 48.000,00
05	ASBAVI	10.0	R\$ 39.091,78
06	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES	7.0	R\$ 36.935,69
07	BUSHIDÔ	8.6	R\$ 66.000,00
08	BUSHIDÔ (1ª Infância)	8.6	R\$ 8.150,00
09	CASA DE APOIO AMOR E VIDA	7.3	R\$ 18.750,00
10	IVAS	8.5	R\$ 49.909,60
11	PEQUENO DRAGÃO	9.5	R\$ 73.000,00
12	SEMEAR E COLHER	7.8	R\$ 23.111,37
13	YAWARA	7.0	R\$ 45.000,00

Restou o valor de R\$ 33.636,44 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) do recurso disponível do edital, portanto, tal valor será remanejado para Edital futuro, junto com outros valores oriundos de destinações de Imposto de Renda.

Diante do apresentado, esta comissão encerra seus trabalhos ao homologar este Resultado Final.

Vilhena - RO, 18 de novembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente CMDCA

Flavio Gomes da Silva
Silvana Prado de Souza Antero

RESOLUÇÃO Nº 42/2024 EDITAL Nº 01/2024/CMDCA

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Transitória constituída pelo Presidente do CMDCA Samuel Soares da Costa e os membros Flavio Gomes da Silva e Silvana Prado de Souza Antero, nomeada através da Portaria Interna nº 03/2024, debruçou-

se sobre os projetos, a esta Comissão encaminhados, entre os dias 27 de setembro e 10 de outubro de 2024. Este é o RELATÓRIO FINAL quanto as análises do Edital acima citado.

Total de Recurso Disponível no Edital: R\$ 608.255,88 (seiscentos e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Total de Recurso Solicitado no Edital: R\$ 574.619,44 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro reais).

Conclusão: Conforme apresentado, observou-se que montante dos recursos solicitados através dos projetos inscritos no referido edital totalizaram um valor menor que o disponibilizado no edital, portanto, a Comissão Transitória optou por não descontar valores a partir do sistema de pontuação do edital por compreender que estava sobrando recurso, situação adversa ao que fora esperado. A distribuição final restou como segue:

ORD	ENTIDADE	NOTA	RECURSO APROVADO
01	ACEMDA	8.5	R\$ 47.621,00
02	AGENTE MIRIM	8.5	R\$ 37.800,00
03	AGIV	7.5	R\$ 30.000,00
04	AMAVI	9.5	R\$ 48.000,00
05	ASBAVI	10.0	R\$ 39.091,78
06	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES	7.0	R\$ 36.935,69
07	BUSHIDÔ	8.6	R\$ 66.000,00
08	BUSHIDÔ (1ª Infância)	8.6	R\$ 8.150,00
09	CASA DE APOIO AMOR E VIDA	7.3	R\$ 18.750,00
10	IVAS	8.5	R\$ 49.909,60
11	PEQUENO DRAGÃO	9.5	R\$ 73.000,00
12	SEMEAR E COLHER	7.8	R\$ 23.111,37
13	YAWARA	7.0	R\$ 45.000,00

Restou o valor de R\$ 33.636,44 (trinta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) do recurso disponível do edital, portanto, tal valor será remanejado para Edital futuro, junto com outros valores oriundos de destinações de Imposto de Renda.

Diante do apresentado, esta comissão encerra seus trabalhos ao homologar este Resultado Final.

Vilhena - RO, 18 de novembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente CMDCA

Flavio Gomes da Silva
Silvana Prado de Souza Antero

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012/2024.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dirce Bianchin de Ávila comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua 1813, nº 587, Quadra: 24, Setor: 18, Bairro: Bela Vista, CEP:76982-028, Vilhena-RO. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de Novembro de 2024 às 17h na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 11 de Novembro de 2024.

Crislaine Fernanda Fischer
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012, 013/2024

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de:

002 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS,
013 – MOBÍLIA EM GERAL,

Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 310, N° 7108, Bairro: Vila Operária CEP: 76-987.848 no município de Vilhena/RO, no horário de 07h00min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de novembro de 2024, pontualmente às 09 horas na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2024.

Vanira Vieira da Silva
Presidente do Conselho Escolar



Nº 4108

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 19.11.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Financeira

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 324.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21 da Lei 6.191 15/12/2023 - "Lei de Diretrizes Orçamentárias", e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a aquisição de equipamentos de informática e transmissão destinados aos gabinetes dos vereadores e ao plenário desta casa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Orgão: 01 – Poder Legislativo	Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	– Manutenção das Atividades do Legislativo		
4.4.90.52.00.00	15000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$	324.000,00
TOTAL		R\$	324.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Orgão: 01 – Poder Legislativo	Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
01.031.0074.2.269	– Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
3.1.90.11.00.00	15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	34.000,00
3.1.90.13.00.00	15000000 Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.1.90.94.00.00	15000000 Indenização e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
3.1.91.13.00.00	15000000 Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
3.3.90.14.00.00	15000000 Diárias - Pessoal Civil	R\$	40.000,00
3.3.90.30.00.00	15000000 Material de Consumo	R\$	46.000,00
3.3.90.33.00.00	15000000 Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	49.000,00
3.3.90.36.00.00	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
3.3.90.93.00.00	15000000 Indenizações e Restituições	R\$	4.000,00
4.4.90.51.00.00	15000000 Obras e Instalações	R\$	49.000,00
4.4.90.52.00.00	15000000 Equipamento e Material Permanente	R\$	49.000,00
TOTAL		R\$	324.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SAMIR ALI
Vereador Presidente



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Financeira

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21 da Lei 6.191 15/12/2023 - "Lei de Diretrizes Orçamentárias", e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a dotação de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica e de Diárias desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Orgão: 01 – Poder Legislativo	Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	– Manutenção das Atividades do Legislativo		
3.3.90.14.00.00	15000000 Diárias - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00	15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	90.000,00
TOTAL		R\$	150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Orgão: 01 – Poder Legislativo	Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	– Manutenção das Atividades do Legislativo		
4.4.90.52.00.00	15000000 Equipamento e Material Permanente	R\$	150.000,00
TOTAL		R\$	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA, INTERINAMENTE, O SERVIDOR CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA PARA FISCALIZAR O CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e CONSIDERANDO que o servidor Joel Torres Cavalcante, fiscal do Contrato de Gerenciamento de Combustível e Gestão de Frotas, do Processo Administrativo nº 40/2022, está afastado de suas atividades laborais, por motivo de férias, no período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente, no período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2024, o servidor CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA como fiscal do Contrato e Gerenciamento de Combustível e Gestão de Frotas, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 40/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2024

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 e o artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES e servidores responsáveis para realização de 01 (uma) Sessão Solene no dia 22 de novembro de 2024, com início às 19h30, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega do Título de Cidadão Honorário ao senhor Toschio Kameya, bem como para entrega das Moções de Aplauso ao senhor Kayed Atalla Ghanaym e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Vilhena, 19 de novembro de 2024.

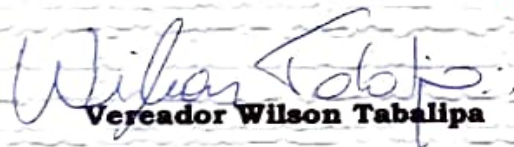
SAMIR ALI
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 007/2024

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude o senhor **Alessandro da Silva Gomes**, conhecido como Polaco, em reconhecimento à sua notável contribuição à Sociedade por meio de suas ações sociais e incentivo ao esporte.

Vilhena (RO), 12 de novembro de 2024.


Vereador Wilson Tabalipa

AUTOR

Vereador Samir All

PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**